

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

PARECER CEE/CEIF N.º 44/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DIVINO ESPÍRITO SANTO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. A partir de 01/01/2017. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo - Ensino Fundamental, situada na Localidade Marco 5, município de General Carneiro, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de General Carneiro e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 138, de 17/01/17, de 08/02/17 até 08/02/25.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 138, de 17/01/17, de 01/01/13 até 31/12/17.

Obteve cessação temporária pelos Atos SEF/NRE n.º 4, de 31/01/17 e n.º 154, de 13/01/21.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer n.º 531/24, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo - Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, que altera a Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de atividades escolares de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

[...]

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Segundo a Secretaria Municipal de Educação do município, a cessação da escola não causará grande impacto, pois os alunos residentes na Localidade Marco 5 dispõe de transporte escolar que passa na comunidade de manhã e à tarde, sendo que atualmente há 4 alunos atendidos pelo transporte, sendo 3 da Educação Infantil e 1 do Ensino Fundamental. Para as pessoas da comunidade essa cessação não afetará em nada em suas questões socioculturais ou econômicas. Há uma monitora que acompanha os alunos durante todo o trajeto do transporte.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

JUSTIFICATIVA PARA CESSAÇÃO

Atendendo a solicitação da SEED, justificamos o pedido de **Cessaçã**
Definitiva do funcionamento da **Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo - Ensino Fundamental**, localizada na Localidade de Marco 5, do município de General Carneiro, que ocorreu devido ao número reduzido de alunos da escola e a aposentadoria da única professora que atuava nesta instituição, não tendo nenhum outro professor disponível na localidade.

Informamos que no ano de 2016, último ano que a escola funcionou, haviam 03 alunos matriculados, destes, 03 alunos foram transferidos para a Escola Municipal Elay Conceição M. da Silva - EIEF, a qual fica a 4,11 km de distância, vide mapa, em anexo. O tempo médio de duração do percurso da residência dos alunos, até a Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo é de 10 (dez) minutos e o tempo médio de duração do percurso até a Escola Municipal Elay Conceição M. da Silva é de 15 (quinze) minutos. O deslocamento destes alunos é realizado pelo transporte escolar ofertado pela prefeitura.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

O motivo pelo qual os alunos foram transferidos para a escola urbana e não para uma das escolas do campo, conforme demonstra o mapa, é que a Escola Municipal do Campo São José que seria a escola mais próxima que fica 3,38 KM, mas devido a logística do transporte escolar, fica mais viável trazer para a escola urbana. Pois se transferir esses alunos da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo para a Escola Municipal do Campo São José, o transporte teria que fazer um retorno e isso acarretaria em chegada atrasada dos alunos que freqüentam as escolas estaduais do município. Então, devido a essa logística os alunos da comunidade Marco 5 utilizam o transporte até a escola Municipal Elay Conceição de Moura da Silva.

Destacamos a seguir as condições de estrutura física da escola que recebeu os alunos:

A **Escola Municipal Elay Conceição M. da Silva - EIEF**, possui área total de 542 m², contendo sala de direção/secretaria/equipe pedagógica, sala dos professores, cozinha, 5 salas de aula, pátio coberto, pátio descoberto, local para armazenamento de produtos de limpeza e instalações sanitárias. O espaço é adequado e suficiente para o atendimento dos alunos. Esta escola atende hoje um total de 114 alunos, sendo 02 oriundos da localidade Marco 5.

O prédio onde funcionava a **Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo - EF**, encontra-se em estado precário, devido o mesmo não estar sendo utilizado desde o ano de 2017 e portanto não recebeu obras de manutenção.

Reiteramos que quanto aos procedimentos para garantir os direitos dos alunos, foi escolhido a transferência destes para a escola mais próxima considerando a logística do transporte escolar e buscando a melhor forma para prestar atendimento, evitando prejuízos no ensino aprendizagem.

No que se refere ao diagnóstico do impacto da cessação, considerando todos os aspectos, a Secretaria Municipal decidiu pela garantia na continuidade dos estudos destes alunos, mantendo transporte todos os dias no período da manhã e da tarde ao local mais adequado, atendendo a comunidade onde a escola cessada está localizada.

Na escola havia uma única funcionária, a professora Maria Marly Soroka Ferreira, a qual já se aposentou.

Atualmente há 4 alunos atendidos pelo transporte escolar, sendo 3 da Educação Infantil e 1 do Ensino Fundamental. Há uma monitora que acompanha os alunos durante todo o trajeto.

As ações na época da cessação foram realizadas conforme orientações recebidas.

Justificamos também que, conforme citado na ata que a cessação é uma exigência do NRE, o mesmo refere-se a exigência de manter em dia a vida legal da escola e para isso torna-se necessário fazer a cessação definitiva sendo que a escola já está fechada há algum tempo.

Toda a documentação relacionada à escola e aos alunos está arquivada nesta Secretaria, setor de documentação escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 531/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 531/2024 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação voluntária definitiva das atividades escolares da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – Ensino Fundamental, do município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – E. F., do município de General Carneiro, NRE União da Vitória.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que a referida instituição de ensino se encontra em cessação temporária em 2017, e que, segundo a secretaria municipal de educação, a cessação não causou grande impacto na comunidade, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da **Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – E. F., do município de General Carneiro, NRE União da Vitória.**

- Parecer CEF/Seed n.º 830/24, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo está Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE
PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF
PROTOCOLO Nº: 20.183.579 -8

Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, informamos que os Relatórios Finais, do Curso do Ensino Fundamental da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo, do Município de General Carneiro, NRE/União da Vitória encontram-se da seguinte forma.

Os Relatórios Finais, listados às fls 33 e 34, relacionados ao período de 1981 a 1995 e 1996 a 2009, encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem da CDE/SEED.

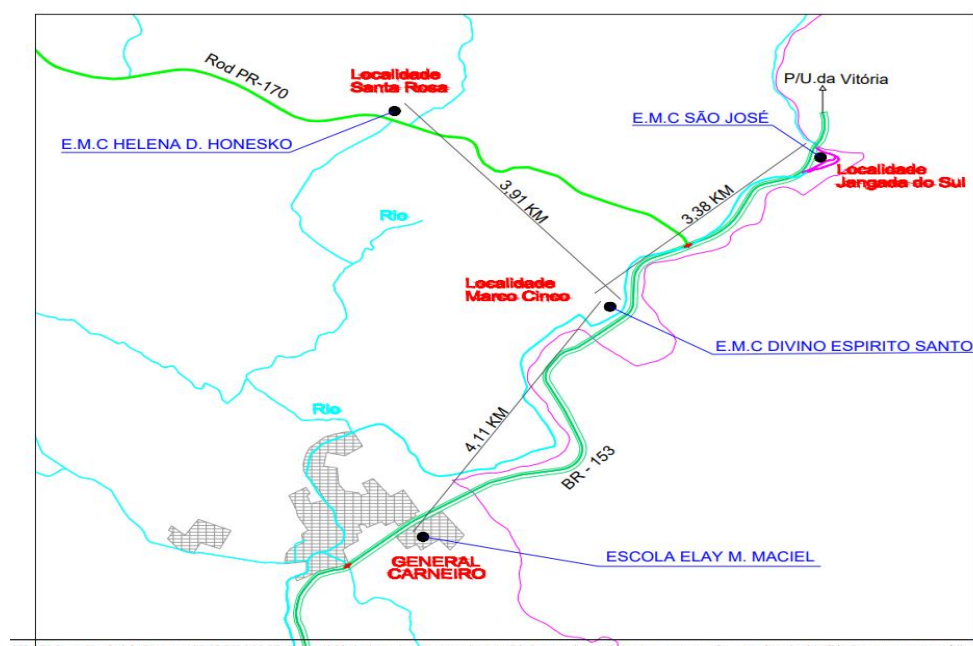
Os relatórios dos anos 2010 até o ano de 2016, encontram-se armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e foram validados por esta CDE/SEED.

Informamos também que nos anos 2017, não houve formação de turmas.

Nos anos 2018, 2019 e 2020, o estabelecimento solicitou Cessação Temporária.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

- Mapa territorial:



183.579-8 por Vanderleia Emer em: 20/02/2024 13:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.enrotercio.pr.gov.br/en/web/validarDocumento> com o código

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

- Ata n.º 10/22, de 29/06/22:

Ata 10/2022.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, aconteceu uma Assembleia geral com a comunidade do Marco 5, essa assembleia teve seu edital publicado em trize de junho do ano de dois mil e vinte e dois e tem por objetivo discutir com a comunidade local a cessação definitiva da Escola municipal do campo Distrito Espírito Santo, a escola está cessada temporariamente desde o ano de dois mil e dezessete pois o número de alunos matriculados nessa escola foram diminuindo com o passar dos anos. Na assembleia estiveram presentes a equipe da Secretaria municipal de Educação e Cultura, a Secretária de Educação Maria Salete de Oliveira Polenkiewicz, a coordenadora dos Escolas do campo Neuza Borricha Giestte, a coordenadora pedagógica do ensino fundamental Dorcasz Nélis Stipsuk, a coordenadora pedagógica da Educação Infantil Dulciana Schiari Muerch sendo a mesma presidente do Conselho municipal de Educação, a documentadora Escolas da Secretaria de Educação Vandellia Emei e a coordenadora Administrativa de Ensino Jacqueline Dielle Moraes a qual está redigindo a presente ata. Os demais presentes são: moradores da comunidade e os antigos pais da Escola, a Secretária Maria Salete iniciou a reunião dando boa noite aos presentes e falou sobre o motivo da reunião, que é a cessação definitiva da escola da comunidade. A documentadora Vandellia falou sobre o encerramento da escola onde é uma

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

exigência do núcleo de Educação sobre a
cessação da Escola. Os moradores presentes
nestes atos de acordo, como citou a ex
professora Maria Maki que não tem crianças
suficientes para reabertura da Escola sendo
assim, todos os presentes estão de comum
acordo com o fechamento da escola. Sem
mais nada, a Assessoria e comede comum
Acordo da comunidade presente em Jaqueira
neli morais date e assina a presente ata
General Carneiro, 29 de junho de 2022 - 10
Assinatura: JIRGE N. NIREM, Bernadete Gelinski
Nivaldo Klugevsky, Jorge Hatal, Stéfani
Cristina de Oliveira, Mariana Mazzuchetti
Maria Marly J. Ferreira, Rogério Amorim
Marta Gláucia Zamulato, DM,
Sergio Zambelli, Carlos e Rosângela
Luzia Z. da Silva, [Assinatura]
William Haver Silva, [Assinatura]

Carneiro:

- Manifestação da Secretaria Municipal de Educação de General

SALVAGUARDA DOS DIREITOS

Em encontros realizados com professores e comunidade sobre a cessação da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo - EF esta Secretaria Municipal de Educação ressalta que o direito dos alunos serão garantidos, pois o município oferece transporte escolar para esses alunos obedecendo a logística do transporte escolar, conforme já citado na justificativa. O transporte escolar é ofertado nos dois períodos: manhã e tarde. A escola Municipal do Campo São José - EIEF seria a escola mais próxima, a 3,38 km de distância, mas devido a logística do transporte escolar isso torna-se inviável, pois o ônibus teria que fazer um retorno e isso acarretaria em chegada atrasada dos alunos que frequentam as escolas estaduais do município, fica mais exequível trazer os alunos para a Escola Municipal Elay Conceição M. da Silva - EIEF. Em se tratando de alunos da Educação Infantil, os pais acompanham até o ponto e no ônibus há uma monitora que atende essas crianças na entrada e saída do transporte e também durante o trajeto.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

- Cronograma de funcionamento para a cessação das turmas:

Cronograma de funcionamento para cessação de turmas				
<i>Identificar a data do início do funcionamento até a data do encerramento das atividades:</i>				
Nome da Instituição de Ensino: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DIVINO ESPÍRITO SANTO - ENSINO FUNDAMENTAL				
Município: GENERAL CARNEIRO			NRE: UNIAO DA VITORIA	
Ano	Série-Ano	Turma	Turno	Observação
1980	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	Autorização de funcionamento pela Res. nº 1347/1983 de 29/04/1983. (1980 a 1984)
1981	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1982	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	tarde	
1983	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	tarde	
1984	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	tarde	
1985	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	tarde	
1986	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	tarde	
1987	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1988	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1989	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1990	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1991	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1992	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	ÚNICA	manhã	
1993	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A, B	tarde	
1994	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A, B	tarde	
1995	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série		manhã	Última Ren. Aut. Funcionamento Res. nº 4489/1995 de 11/12/1995. (1996 a 2006)
1996	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
1997	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
1998	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
1999	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2000	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2001	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2002	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2003	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2004	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2005	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2006	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

2007	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2008	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		Prorrogação de Funcionamento Res. nº 2546 de 23/06/2008. (2007 a 2010) Autorização de funcionamento pela Res. nº 2359/2008 de 03/06/2008. (2008 a 2012)
2009	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2010	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série			
2011	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª ano			
2012	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2013	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		Alteração de denominação Res. nº 1323/2013 de 18/03/2013.
2014	1ª, 2ª, 3ª, 4ª série	A		
2015				
2016	3ª, 5ª ano	ÚNICA		Últimas turmas nesse ano. Res. nº 138/2017 de 17/01/2017 (2013 a 2017)
2017				Ren. Aut. Funcionamento Res. nº 138/2017 de 17/01/2017 (2013 a 2017)
Observações: 2017 a 2018 – Cessação Temporária 2019 a 2020 – Cessação Temporária Desde 2017 não houve mais turmas.				

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2023, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Divino Espírito Santo – Ensino Fundamental, município de General Carneiro, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/17.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.183.579-8

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo, indígenas e quilombolas e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício